



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	11020000079/15	25/10/2017 14:41:53	NUCLEO PATROCÍNIO

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00089030-1 / DOUGLAS HUMBERTO DE JESUS	2.2 CPF/CNPJ: 082.964.706-67	
2.3 Endereço: RUA PEDRO BARBOSA VICTOR, 1860	2.4 Bairro: SÃO BENEDITO	
2.5 Município: PATROCINIO	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.740-000
2.8 Telefone(s): (34) 3832-1520	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00089030-1 / DOUGLAS HUMBERTO DE JESUS	3.2 CPF/CNPJ: 082.964.706-67	
3.3 Endereço: RUA PEDRO BARBOSA VICTOR, 1860	3.4 Bairro: SÃO BENEDITO	
3.5 Município: PATROCINIO	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.740-000
3.8 Telefone(s): (34) 3832-1520	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Douglas Humberto de Jesus	4.2 Área Total (ha): 5,7355		
4.3 Município/Distrito: PATROCINIO	4.4 INCRA (CCIR): 415.103.016.292-0		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 42438	Livro: 2	Folha:	Comarca: PATROCINIO
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 303.250	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.895.750	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 36,34% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				Agrosilvipastoril
				Outro:
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA			Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			1,1774	ha
Corte/proveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural			11,0000	un
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			0,0000	ha
Corte/proveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural			11,0000	un
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	303.250	7.895.750
Corte/proveit. árvores isoladas,vivas/mortas em mei	SIRGAS 2000	23K	303.250	7.895.750
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Agricultura				3,4110
Total				3,4110
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		5,00	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: MÉDIA.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:BAIXA.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

" Data da formalização: 06.05.2015

" Data da emissão do parecer técnico: 07.02.2017

2. Objetivo:

É objeto deste parecer analisar a solicitação para intervenção ambiental através da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 1,1774hectares e o corte de 11 árvores isoladas. É pretendido com intervenção o desenvolvimento agropecuário, melhorando as condições sócio-econômicas da propriedade.

3. Da Caracterização do Empreendimento

O imóvel é denominado FAZENDA RETIRO, Lugar Denominado TEJUCO E CAPÃO DO LAGO, localizada no município de PATROCÍNIO, possui área total de 5,7355hectares e 0,14 módulos fiscais. O imóvel está registrado sobre o número 42.438 no Cartório De Registro de Imóveis de Patrocínio. A área em questão encontra-se na bacia hidrográfica do Rio Paranaíba (UPGRH PN2) e microbacia do córrego do Tijucu.

3.1. Atividades desenvolvidas:

O imóvel denominado Fazenda Retiro possui 3,4110ha com uso alternativo do solo. Atualmente tal área encontra-se sem atividades agropecuárias em razão da colheita do povoamento de eucalipto, e aguarda-se a finalização deste processo para inserir a culturas agrícolas nas áreas. O relevo suave ondulado e o solo é do tipo latossolo vermelho amarelo.

3.2. Reserva Legal

A área de reserva legal encontra-se devidamente cadastradas no CAR. As áreas de reserva legal estão cadastradas no interior do imóvel e pôde-se verificar que as reservas estão em bom estado de preservação apresentando fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual em bom estado de conservação. O fragmento encontra-se isolando do ponto de vista ambiental, não verificando a ocorrência de corredores ecológicos que o conecte a outros fragmentos. Atendendo as exigências da legislação vigente, não sendo portanto, inferior a 20% da área total e devidamente cadastrada no CAR.

Verificou-se que as informações prestadas no Cadastro Ambiental Rural - Recibo n.

MG-3148103-A01CBE7CB65E49D287EE29D7F53C5B6A correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizado no imóvel no dia 12.12.2016 partir das plantas topográficas apresentadas e posteriormente conferidas com o croqui apresentado no recibo.

Os proprietários e posseiros rurais deverão retificar e atualizar as informações declaradas no CAR quando houver solicitação do órgão ambiental competente ou diante de alteração de natureza dominial ou possessória, devendo essa alteração ser aprovada/homologada pelo órgão ambiental competente.

Diante dos critérios ambientais definidos pelo artigo 26 da Lei 20.922/2013, aprovo a localização da reserva legal desmarcada no Cadastro Ambiental Rural - Recibo n. MG-3148103-A01CBE7CB65E49D287EE29D7F53C5B6A - na data de 12.01.2015.

A planta topográfica que é de responsabilidade Do Técnico Em agropecuária Douglas Humberto de Jesus CREA-MG 44.468/TD.

3.3. Declaração de Não Passível

Em análise a Declaração de não passível de licenciamento apresentada, nota-se que para a área requerida a finalidade é descrita como desenvolvimento de horticultura e culturas anuais excluindo a olericultura. Esta atividade, nas proporções apresentadas ao órgão, não está sujeita a licenciamento ambiental.

4. Da Análise do requerimento:

Em análise ao pedido para a supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 1,1774ha de supressão sem destoca em área de Floresta Estacional Semidecidual.

4.1. Fitofisionomia de FES

Durante vistoria técnica pude notar que as características observadas possibilitam constatar que o fragmento pode se tratar de um fragmento florestal em estágio médio de regeneração natural de Floresta Estacional Semidecidual. Tal estágio de regeneração foi delimitado com base na Resolução CONAMA nº 392/2007 e, foram levadas em consideração as seguintes características para esta classificação:

4.1.1. Dossel e Subosque:

O grau de desenvolvimento da floresta possibilita verificar que o fragmento florestal está em bom estágio de desenvolvimento apresentando três níveis bem definidos e com representatividade dentro do grau de regeneração do fragmento. É possível verificar a formação de um dossel definido - em razão do elevado número de indivíduos de porte arbóreo que com a sobreposição de galhos e folhas possibilita a formação de uma manta, homogênea ou não, das copas dos indivíduos dominantes. Tal estrutura é tão importante quanto os demais estratos, uma vez que é habitat da fauna e flora locais, possibilitando o desenvolvimento e a manutenção de espécies nativas (Figura 1).

O perfil da floresta possibilita verificar que trata-se de árvores com porte superior a cinco metros de altura em número significativo. Vale salientar que embora apresente espécies emergentes, é muito menor enunciado do que áreas em estágio inicial de regeneração natural. A característica marcante na fase inicial são as espécies emergentes em grande número. A abundância desses possibilita que tais áreas sejam conhecidas vulgarmente como paliteiros, que prejudicam/dificultam o caminharmento no interior das áreas. Nas áreas requeridas é possível um caminharmento sem grandes dificuldades.

Figura 1: Observação da fitofisionomia da vegetação requerida, assim como altura das árvores (foto a esquerda), na imagem a direita é possível observar internamente os indivíduos dominantes e os emergentes.

Logo abaixo verifica-se a formação de subosque com a ocorrência de espécies emergentes e menos exigentes em energia solar, fato este que possibilita que se desenvolvam sob o dossel formado pelas espécies dominantes. O desenvolvimento de tais indivíduos é ainda incentivado pela iluminação gerada pela formação de clareiras no interior da floresta, que embora pontual, ativa

o banco de sementes e promove a germinação de sementes. A presença do dossel sobre o subosque garante a manutenção da umidade e a proteção desses indivíduos no que tange a transpiração, uma vez que perdas significativas podem prejudicar seu desenvolvimento.

Na base da floresta observa-se uma manta que protege o solo através da deposição de matéria orgânica oriunda da própria floresta, a serrapilheira, observando que é formada basicamente por folhas mas também por galhos, caules e animais em decomposição. A espessura dessa camada está diretamente relacionada ao tipo de vegetação e ao grau de desenvolvimento da floresta, verificando que quanto maior a deposição de folhas maior a quantidade de folhas novas produzidas, portanto o volume de serrapilheira é proporcional ao volume no dossel. Outro fator vinculado manta florestal o grau de decomposição ou ciclagem nutricional que se observa nos fragmentos, refletido na fertilidade do solo - uma vez que os nutrientes não serão exportados; mas reciclados. Portanto considera que a serrapilheira no local é características de fragmentos, que variam de estágio médio a avançado de regeneração quando considerado o volume de manta orgânica depositada sobre o solo.

Figura 2: Fotografia da serrapilheira do fragmento, observando a decomposição da manta, bem como o detalhe para o caule, possivelmente de espécies pioneiras deixando o sistema.

Conforme pode-se observar na figura 3, a presença de cipós é marcante, principalmente nas bordas do fragmento, no interior do fragmento é possível constatar a ocorrência, porém com menor intensidade.

Figura 3: Ocorrência de Cipós no fragmento requerido para intervenção.

Observou-se também a ocorrência de espécies lenhosas com distribuição diamétrica de moderada amplitude com dap médio entre 10 (dez) centímetros a 20 (vinte) centímetros;

Outro ponto importante que deve ser salientado é a possível idade do fragmento florestal, verificando que desde o ano de 2006 já se apresentava homogêneo e com espectro comum a florestas estacionais semidecíduais; sem muitas alterações perceptíveis, podendo evidenciar que trata-se de um fragmento antigo. Portanto em 11 anos poucas alterações são observadas mostrando que naquela época já se tratava de um fragmento em pleno estágio regeneração.

Figura 04: Área de FES requerida para supressão da cobertura vegetal nativa. Imagens de Satélite tiradas nas datas: 21/09/2006 (Esquerda) - 15.06.2009 (Direita).

O rendimento lenhoso estimado, conforme inventário florestal foi de 213,7m³.

4.2. Aspectos legais:

A área solicitada para a supressão da cobertura vegetal nativa apresenta fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual em Estágio Médio de Regeneração conforme caracterizado. Embora com fragmento relativamente pequeno tais áreas estão sob a égide da Lei nº 11.428/2006.

Apesar de inserido no bioma cerrado, a fitofisionomia de floresta estacional semidecidual é considerada um enclave neste bioma, devendo ser considerada como Floresta Atlântica, uma vez que apresentam identidade florística e estrutural com florestas do Domínio da Mata Atlântica. Scolforo e Carvalho, no Mapeamento e inventário da flora nativa e dos reflorestamentos de Minas Gerais, de 2008, ressaltam ainda que a raridade destas formações disjuntas no interior de outros domínios confere-lhes alta relevância para a conservação da biodiversidade. Ademais, a lei federal 11.428 de 2006, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do bioma Mata Atlântica, dispõe, em seu artigo 2º, que as formações nativas de florestas estacionais semidecíduais são integrantes do bioma Mata Atlântica. A caracterização desse remanescente florestal como pertencente ao Bioma Mata Atlântica e sujeito às normas previstas na lei 11.428, fica claro na nota explicativa do Mapa do IBGE que acompanha o "Mapa de aplicação da lei 11.428, de 2006", quando informa que "no Bioma Cerrado, estariam protegidas as seguintes formações florestais nativas (disjunções): Floresta estacional semidecidual e floresta estacional decidual", inclusive os pequenos fragmentos que certamente não aparecem no citado mapa, possivelmente em razão da escala de confecção do mesmo.

Embora tenha sido apresentada Declaração de Aptidão ao Pronaf emitida pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais, não foi verificado a existência de benfeitorias no imóvel rural que caracterizasse residência no local, conforme art 03 da lei 11.428/06. Considerando o Art. 23 orienta que: O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica somente serão autorizados - III - quando necessários ao pequeno produtor rural e populações tradicionais para o exercício de atividades ou usos agrícolas, pecuários ou silviculturais imprescindíveis à sua subsistência e de sua família, ressalvadas as áreas de preservação permanente e, quando for o caso, após averbação da reserva legal, nos termos da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, verifica-se que o proprietário tem condições para requerer tal exploração.

E considerando a definição de pequeno produtor rural no artigo 3º que: I - pequeno produtor rural: aquele que, residindo na zona rural, detenha a posse de gleba rural não superior a 50 (cinquenta) hectares, explorando-a mediante o trabalho pessoal e de sua família, admitida a ajuda eventual de terceiros, bem como as posses coletivas de terra considerando-se a fração individual não superior a 50 (cinquenta) hectares, cuja renda bruta seja proveniente de atividades ou usos agrícolas, pecuários ou silviculturais ou do extrativismo rural em 80% (oitenta por cento) no mínimo;

Com os fatos relacionados acima o empreendedor não se enquadra na caracterização estabelecida pela lei, portanto sugere-se o indeferimento do requerimento para floresta estacional semidecidual em estágio médio.

Após consulta ao ZEE-MG, nas coordenadas UTM 303.250 e 7.895.750, constata-se que a Prioridade de conservação da flora é Média e a vulnerabilidade natural é Baixa. A área não está inserida nas áreas de proteção especial do Biodiversitas que classifica em extrema ou especial.

5. Censo

Também houve o requerimento para o corte de 11 árvores isoladas conforme apresentado no inventário florestal apresentado com espécies passíveis de liberação.

6. Conclusão:

Considerando que a propriedade está inscrita no CAR;
Considerando que as medidas mitigadoras serão adotadas;

Considerando que não há áreas subutilizadas no imóvel;

Considero passível a supressão de 11 árvores isoladas

7. Medidas Mitigadoras

Realizar as medidas mitigadoras propostas no Plano de Utilização Simplificado, nos autos do processo.

Não realizar a Prática da Queimada sem a devida autorização do Órgão competente;

Devolver o Documento de Autorização de Intervenção Ambiental ao fim da intervenção.

Implantação e Manutenção de Aceiro ao longo das áreas protegidas;

Realizar as medidas mitigadoras propostas no Plano de Utilização Simplificado, nos autos do processo.

Não realizar a Prática da Queimada sem a devida autorização do Órgão competente;

Devolver o Documento de Autorização de Intervenção Ambiental ao fim da intervenção.

Implantação e Manutenção de Aceiro ao longo das áreas protegidas;

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

CLEITON DA SILVA OLIVEIRA - MASP: 1366767-0

14. DATA DA VISTORIA

segunda-feira, 12 de dezembro de 2016

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº 1102000079/15

Ref.: Supressão de Cobertura Vegetal Nativa com Destoca e Corte de Árvores Isoladas

PARECER JURÍDICO

I) Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por Douglas Humberto de Jesus, conforme documentação dos autos, para SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 1,1774ha no imóvel rural denominado Fazenda Tejuco e Capão do Lago de matrícula nº 42438 do CRI de Patrocínio/MG.

2 - A propriedade possui área total de 5,7355ha e possui reserva legal devidamente cadastrada no CAR e aprovado pelo técnico vistoriante.

3 - A intervenção ambiental requerida seria para a implantação de atividade agropecuária. O porte dessas atividades, enquadram-se nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004, como não passível de autorização ambiental de funcionamento nem de licenciamento conforme declaração nº. 113302/2015.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, com o Plano de Utilização Pretendida - PUP com inventário florestal, o Cadastro Ambiental Rural e a Conferência de Débitos Florestais anexados aos autos.

II) Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção não é passível de autorização, uma vez que não está de acordo com as legislações ambientais vigentes. Nota-se que a área requerida está inserida em tipologia de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração (conforme parecer técnico), ou seja, áreas submetidas ao regime jurídico da Lei Federal nº 11.428/2006 e da Lei Estadual nº 20.922/2013.

6 - Diante da obrigatoriedade de se obter a DAIA, conforme preceito normativo da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013, do ponto de vista jurídico, entende-se por intervenção ambiental: a) supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo; b) intervenção com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP; c) destoca em área remanescente de supressão de vegetação nativa; d) corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas; e) manejo sustentável da vegetação nativa; f) regularização de ocupação antrópica consolidada em APP; g) supressão de maciço florestal de origem plantada, tendo presença de sub-bosque nativo com rendimento lenhoso; h) supressão de maciço florestal de origem plantada, localizado em área de reserva legal ou em APP; i) supressão de florestas nativas plantadas que não foram cadastradas junto ao Instituto Estadual de Florestas - IEF; j) aproveitamento de material lenhoso, conforme o artigo 1º da referida Resolução.

7 - Com fulcro na Lei Federal supramencionada, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, encontra-se respaldado este parecer jurídico, pois, a atividade do empreendedor não se enquadra como de utilidade pública ou de interesse social e a área a ser intervinda se trata de vegetação secundária em estágio médio de regeneração, portanto, sendo-lhe vedada a supressão. Vejamos:

Art. 14. A supressão de vegetação primária e secundária no estágio avançado de regeneração somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública, sendo que a vegetação secundária em estágio médio de regeneração poderá ser suprimida nos casos de utilidade pública e interesse social, em todos os casos devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo

próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, ressalvado o disposto no inciso I do art. 30 e nos §§ 1º e 2º do art. 31 desta Lei.

(...)

Art. 23. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica somente serão autorizados:

I - em caráter excepcional, quando necessários à execução de obras, atividades ou projetos de utilidade pública ou de interesse social, pesquisa científica e práticas preservacionistas;

II - (VETADO)

III - quando necessários ao pequeno produtor rural e populações tradicionais para o exercício de atividades ou usos agrícolas, pecuários ou silviculturais imprescindíveis à sua subsistência e de sua família, ressalvadas as áreas de preservação permanente e, quando for o caso, após averbação da reserva legal, nos termos da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965;

IV - nos casos previstos nos §§ 1º e 2º do art. 31 desta Lei.

III) Conclusão:

8 - Ante ao exposto, considerando as informações prestadas no parecer técnico acostado aos autos, e em observância da legislação vigente, esta Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, do ponto de vista jurídico, opina pelo indeferimento da autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 1,1774ha, e de acordo com o que determina o art. 1º, inciso III do Decreto nº. 46.967/2016, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão da Unidade Regional Colegiada - URC COPAM.

Ressalta-se que com relação ao pedido de corte de 11 (onze) árvores isoladas, opinamos pelo deferimento, excluídas as restritas de corte.

Observação: Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de autorização da supressão da cobertura vegetal, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

DAYANE APARECIDA PEREIRA DE PAULA - OABMG 103426

17. DATA DO PARECER

quinta-feira, 26 de outubro de 2017